



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 157/2009

Em 26 de 08 de 2009

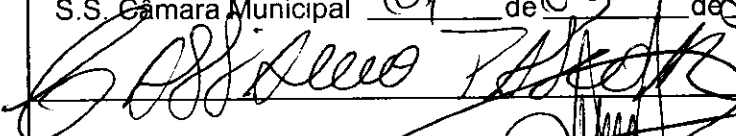

AUTOR; JOIA GERMANO

**Ementa**  
Cria o projeto "Palco da Gente", destinado a estimular as atividades culturais no município de Campina Grande e dá outras providências.

Distribuição

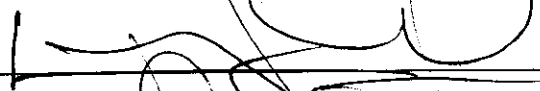
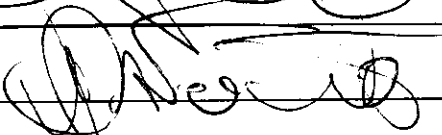
a Comissão de Justiça e Redação  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 01 de 09 de 2009

 Presidente  
 Secretário



1ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

 Presidente  
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

 Presidente  
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"  
Comissão De Justiça E Redação

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 157/2009**

**AUTORIA: Vereador JOIA GERMANO**

**I – RELATÓRIO**

A proposta legislativa de n. 157/2009 de autoria do Sr. Vereador JOIA GERMANO, o qual *"cria o projeto 'Palco da Gente', destinado a estimular as atividades culturais no Município de Campina Grande e dá outras providências"*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

**II – PARECER DO RELATOR**

Dispõe a CF/88 que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Em respeito a simetria das normas constitucionais, o Município em sua Lei Orgânica, também dispõe acerca da proteção as manifestações de culturas populares, garantindo ainda a fiscalização e o estímulo a criação e a conservação de espaços culturais, nos limites de seu território – LOM, art. 209.

O PL em tela busca assegurar a criação de um espaço cultural destinado à realização de eventos e atividades artístico-culturais para os artistas locais e convidados, garantindo assim o pleno exercício das manifestações de cultura em nosso Município.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

### **III – VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça não encontrando óbice que macule de vício a r. propositura, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado *Petrônio Figueiredo*”, em 04 de dezembro de 2009.



---

INÁCIO FALCÃO  
Presidente

---

TOVAR CORREIA LIMA  
Relator

---

ANTONIO A. PIMENTEL FILHO  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Projeto de Lei Ordinária 157/2009

Caro Vereador,  
26 08 09 3.30

SÚMULA:

“**CRIA O PROJETO ‘PALCO DA GENTE’, DESTINADO A ESTIMULAR AS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**”.

**Art. 1º** - Fica pela presente lei, autorizada a Prefeitura Municipal a criar, a cargo da Secretaria de Educação e Coordenadoria de Eventos, o Projeto “Palco da Gente”, que consiste na utilização do coreto da Praça Clementino Procópio destinado a fomentar cultura, informação e arte à população.

**Parágrafo 1º** - O Palco da Gente será realizado sempre as Sextas-Feiras no horário compreendido das 17h00min as 20h00min.

**Art. 2º** - A Secretaria de Educação e a Coordenadoria de Eventos e Cultura deverá elaborar um calendário de apresentações do “Palco da Gente” respeitando as inscrições das pessoas interessadas em participar do projeto.

**Art. 3º** - Não será remunerada a apresentação dos artistas no referido Projeto, a Prefeitura ira disponibilizar o Espaço Publico e a Sonorização.

**Art. 4º** - O referido espaço será utilizado como forma de divulgação dos trabalhos dos artistas a se apresentarem no referido local.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jolá Germano**  
Vereador

**Justificativa**

**A Justificativa será realizada oralmente**